DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Comunicados 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Câmara Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras
CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

RESOLUÇÃO SEDUC nº 03 de 14 de Outubro de 2025

(Dispõe sobre o processo de Inscrição, Classificação e Atribuição de classes ou aulas aos docentes do Quadro de Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Pedras, para o ano letivo de 2026).

O Secretário Municipal de Educação, JOSÉ FERREIRA, tendo em vista o que determina o artigo 85 da Lei Municipal nº2441 de 03/01/2008 alterada pela Lei Municipal nº. 2694 de 22/11/2011 e observadas às diretrizes da Lei Federal nº 9.394/96, e ainda considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na Rede Pública Municipal de Ensino.

Resolve:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - Considera-se processo inicial de atribuição de classes/aulas aquele que antecede o início do ano letivo.

Artigo 2º - Compete ao Suporte Pedagógico da Unidade Escolar, observadas as normas legais:

I. Convocar e inscrever docentes efetivos e professores estaduais municipalizados para o processo de inscrição nas unidades escolares, no período de 20/10/2025 à 07/11/2025 para Educação Infantil (em vacância), Ensino Fundamental I (em vacância) Ensino Fundamental II, Educação Básica, Educação Especial, Ensino Profissionalizante, Professor Adjunto e Professor de Libras;
II. Emitir atestado de frequência do Professor (unidade sede 2024/2025);
III. Validar cópias dos certificados apresentados com o registro **"VISTO – CONFERE COM O ORIGINAL";**
IV. Enviar à Secretaria de Educação as fichas de inscrição devidamente preenchidas e assinadas impreterivelmente até o dia 10/11.

Artigo 3° - Compete ao Diretor da Unidade Escolar convocar o Docente Titular de emprego para assinar a Opção de Jornada de Classe e/ ou Aulas de acordo com a Lei Municipal nº 2441 de 03 de janeiro de 2008 e posteriores alterações, opção de carga Suplementar e Substituição Docente.

§ 1º Depois de preenchida a opção de jornada pelo docente, a carga horária apresentada não poderá sofrer alterações, salvo necessidade precípua manifestada pela Secretaria Municipal de Educação, de forma justificada, com anuência do docente.

§ 2º No ato da inscrição, o docente deverá confirmar se concorda ou não com a pontuação atribuída, e informar se tem interesse em ampliar ou reduzir sua jornada, inclusive em qual das jornadas de trabalho previstas na lei pretende se enquadrar.

§ 3º Neste momento, o docente deverá manifestar seu interesse em realizar substituições, participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas durante o ano letivo.

Artigo 4º - Aos docentes que não realizarem a inscrição de caráter obrigatório de que trata o artigo 2º, não será conferida pontuação adicional ou cumulativa, sendo estes classificados nos processos de atribuição e ou remanejamento.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Parágrafo Único O professor adjunto que optar por ampliar sua jornada de trabalho, deverá realizar o pedido no período da inscrição de acordo com anexo I.

Artigo 5º - Não participarão do processo de atribuição os professores em afastamento nos seguintes casos:

§ 1º Professores readaptados/reabilitados ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Professores em licença não remunerada nos termos da Lei Municipal nº 2.454 de 27 de junho de 2008 e demais licenças legais por tempo indeterminado.

§ 3º Os docentes em gozo de licença nos termos do parágrafo anterior, quando do retorno a atividade, se sujeitarão à atribuição de aulas promovida a critério da SEDUC.

Da Classificação

Artigo 6º- Estabelecem normas quanto à classificação e pontuação dos docentes efetivos para atribuição de classes/aulas atendidos os seguintes critérios:

1) Quanto ao tempo de serviço: No tempo de exercício Público Municipal de Ensino de Rio das Pedras: **0,03** por dia;

2) Quanto aos títulos de formação e capacitação profissional, concluídos de **01/10/2024 a 30/09/2025** (Decreto nº 2467, de 28 de setembro de 2020).

a) Certificado de Pós-Graduação em nível de Especialização com carga horária mínima de 360 horas em área de Educação: **1,0 ponto (um ponto).**

b) Certificado de Conclusão de Mestrado em área da Educação: **3,0 (três pontos).**

c) Certificado de Conclusão de Doutorado em área de Educação: **6,0 (seis pontos)**

d) Licenciatura na área de Educação não exigida para o exercício do emprego- **2,00 (dois pontos).**

e) Cursos sequenciais, de aperfeiçoamento, especialização ou capacitação na área da Educação, com carga horária mínima de 150 horas: **0,5 ponto (meio ponto).**

f) Certificado de participação de cursos de formação continuada oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação: **1,00 (um ponto)** com 100% de frequência.

Artigo 7º - Para efeito da pontuação a que se refere o parágrafo anterior, o tempo será contado em dias corridos, descontando-se os períodos de licenças, afastamentos e faltas dos docentes, exceto:

a) Licenças: nojo, gala, por acidente do trabalho, gestante, adoção, paternidade e licença compulsória;
b) Afastamento por júri ou outros considerados obrigatórios por lei.
c) Abonadas.

§ 1º- A data base para contagem e cômputo do tempo de serviço será **30/06/2025**.

§ 2º- Para desempate na classificação dos inscritos serão adotados os seguintes critérios:
a) Data de nascimento;
b) Número de dependentes.

§ 3º- Não serão computados os dias de trabalho concomitantes.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

§ 4º- O tempo de serviço do docente regido por esta Resolução, trabalhado durante o afastamento do seu cargo de origem, a qualquer título, somente em setores vinculados à Secretaria Municipal de Educação, será computado regularmente, para fins de pontuação e classificação no processo de atribuição de aulas e/ou classes.

Artigo 8º- A classificação será elaborada em escala própria no campo de atuação das classes/aulas a serem atribuídas, correspondentes às classes dos docentes:

I) Educação Infantil (em vacância)
II) Ensino Fundamental I (em vacância)
III) Educação Básica I
IV) Ensino Fundamental II
V) Professor Adjunto
VI) Educação Especial
VII) Ensino Profissionalizante
VIII) Professor Libras

Parágrafo Único: A Lista Preliminar de Classificação dos docentes será disponibilizada no dia 24/11/2025, a qual será afixada na sede da Secretaria Municipal de Educação e enviada às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 9º - Fica estabelecido o prazo máximo de 72 horas (setenta e duas horas), após a publicação das listas de classificação, para protocolar recurso pelos interessados no protocolo municipal, à Ladeira José Leite de Negreiro nº 10, Centro, no horário de expediente 08h00 às 16h00. (Anexo II)

Parágrafo Único - Os recursos serão apreciados e julgados pela Secretaria Municipal de Educação. Em caso de deferimento do recurso, a lista final de classificação será novamente disponibilizada, nos mesmos locais descritos no *caput,* no dia 01 de dezembro **de 2025**, sendo irrecorrível.

Do Processo Inicial de Atribuição Classes/Aulas

Artigo 10 - A atribuição de classes/aulas objetiva:

I) Acomodação dos docentes nas unidades escolares municipais;
II) A fixação da forma de cumprimento da jornada de trabalho;
III) A definição do horário de trabalho e período correspondente;

Artigo 11 - As jornadas de trabalho dos integrantes do Quadro do Magistério Público de Rio das Pedras, de acordo com o Plano de Carreira vigente (artigo 27 da lei 2694/2011), são as seguintes:

I – Para as etapas do Ensino Infantil:

Jornada Básica – 37 horas-aulas, sendo 25 horas-aulas em regência, 05 horas-aulas de horário de trabalho pedagógico coletivo e 07 horas-aulas de atividades de livre escolha;

II – Para as séries/anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação Especial:

Jornada Básica - 37 horas-aulas, sendo 25 horas-aulas em regência, 05 horas-aulas de horário de trabalho pedagógico coletivo e 07 horas-aulas de atividades livre escolha;

III - Para as últimas séries/anos do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – Ciclo II:

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Jornada Reduzida: de 18 horas-aulas semanais sendo, 12 horas-aulas em regência, 03 horas-aulas de trabalho pedagógico coletivo e 03 horas-aulas de atividades livre escolha;

Jornada Inicial: de 24 horas-aulas semanais sendo, 16 horas-aulas em regência, 3 horas-aulas de trabalho pedagógico coletivo e 5 horas-aulas atividades de livre escolha;

Jornada Básica: 30 horas-aulas, sendo 20 horas-aula em regência e 4 horas-aulas de trabalho pedagógico coletivo e 6 horas-aulas atividades de livre escolha;

Jornada Integral: 40 horas-aulas, sendo 26 horas-aulas em regência, 6 horas-aulas de trabalho pedagógico coletivo e 8 horas-aulas atividades de livre escolha.

Parágrafo único. A jornada integral a que se refere o inciso terceiro poderá variar de trinta e seis horas-aulas a quarenta horas-aulas de acordo com o componente curricular.

IV – Para a Educação de Jovens e Adultos – Ciclo I:

Jornada de 30 horas-aulas, sendo 20 horas-aulas em regência de classe, 04 horas-aula de trabalho pedagógico coletivo e 06 horas-aulas de atividades de livre escolha.

V – Para Professor Adjunto:

Jornada de 18 horas-aulas semanais, sendo 12 horas-aulas em regência e 03 horas-aulas de trabalho pedagógico coletivo e 03 horas-aulas de atividades de livre escolha ou de acordo com a jornada da substituição.

VI – Para o ensino profissionalizante:

Jornada de acordo com aquela exigida para cada disciplina específica e de acordo com o Regimento da Unidade de Ensino em que o docente ministrará aulas.

§ 1º Durante todo o processo de atribuição de classes e ou aulas, será respeitada a opção de jornada de trabalho indicada pelo professor.

§ 2º As aulas dos componentes curriculares de Educação Física, Arte e Inglês, quando atribuídas na Educação Infantil, Fundamental I e Educação Especial (classes exclusivas), deverão se iniciar ao mesmo horário estipulado para o inicio das aulas aos discentes.

§ 3º As Escolas/Classes do Ensino Fundamental em tempo integral terão atribuídas jornada de 40 horas distribuídas entre o período diurno e vespertino.

Artigo12 - A atribuição das salas da Educação Especial e Salas de Recurso Multifuncionais serão atribuídas de acordo com a seguinte conformidade:

I) Licenciatura Plena em Educação Especial, conforme disposto no Parecer CEE 65/2015;
II) Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação específica na área da necessidade;

III) Mestrado ou Doutorado na área da necessidade especial, com prévia formação docente;

IV) Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior, com curso de Especialização, com carga horária de no mínimo de 360 horas

V) Qualquer Licenciatura Plena, com curso de Especialização, com carga horária de no mínimo 360 horas.

Parágrafo Único. O docente que tiver sala atribuída na Educação Especial, exclusivamente nas Salas de Recurso Multifuncionais, não havendo demanda para formação de turmas na Unidade de sua escolha, deverá também atuar na modalidade Itinerante em escola diversa.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Artigo 13- Os professores efetivos estaduais afastados para cumprimento do Convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação/Município terão assegurada a atribuição de uma classe/e ou aulas na Unidade Escolar onde aconteceu a municipalização.

Parágrafo Único: Os professores a que se refere o artigo anterior que não tiverem aulas suficientes para completar sua jornada na unidade municipalizada poderão tê-las atribuídas em outras unidades escolares, bem como, participarem do remanejamento.

Artigo 14- O professor readaptado/reabilitado não participará do Processo de Atribuição de Classes e/ ou Aulas.

Artigo 15- Os servidores efetivos do Quadro do Magistério afastados para o exercício de funções ou cargos de suporte pedagógico participarão regularmente do processo de atribuição de classes ou aulas.

Parágrafo Único - Os servidores efetivos do Quadro do Magistério afastados para o exercício de funções ou cargos de suporte pedagógico não participarão do processo de remanejamento.

Artigo 16 - O professor ausente no dia da atribuição, de forma injustificada nos termos da legislação atinente, ou que se recusar a escolher uma das opções disponíveis, terá a classe e/ou aulas atribuídas de forma compulsória, pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 17- O professor efetivo que assumir as aulas de reforço escolar, não poderá deixá-las durante o ano letivo salvo em situações de doença ou outro motivo de força maior.

§ 1º- O docente que desistir das aulas a que se refere o caput deste artigo, não terá direito de concorrer às outras atribuições no ano corrente, promovidas pela Secretaria de Educação.

§ 2º- Qualquer situação que envolva a descontinuidade do trabalho deverá ser realizada mediante requerimento expresso para análise da autoridade competente.

Artigo 18 - Os docentes atendidos pela Lei Orgânica Municipal (Capitulo II, art. 78, § 3º), terão reduzida sua carga horária diária de trabalho pela metade e deverão cumprir o horário respeitando-se a proporcionalidade de HTPC e HTPL. Deverão exercer a função docente junto aos alunos, conforme a necessidade da unidade escolar a qual o docente teve classe/aulas atribuídas.

Artigo 19- As sessões do processo de atribuição de classes/aulas dar-se-ão de acordo com o campo de atuação, nas seguintes fases:

Fase I

I) Professores do Ensino Fundamental I — em vacância

II) Professores de Educação Infantil — em vacância;

IV) Professor de Educação Básica I;

V) Professor Adjunto

VI) Professores conveniados junto ao Município (PEB II)

VII) Professor de Educação Básica II;

VIII) Professor de Educação Especial/ Professor de Libras;

IX) Professor Profissionalizante;

Fase II

I) Aos docentes que vierem a se encontrar em situação de excedência, conforme preceitua o capítulo XXII da Lei Municipal 2441 de 03/01/2008 alterada pela Lei Municipal nº 2.694 de 22/11/2011;

Fase III

I) Professor titular de cargo em extinção, interessado em reger classe em área diferente daquela estabelecida pelo concurso público de sua efetivação. (ANEXO III)
I) Professores interessados em substituir titular afastado para cargos de função gratificada e outros afastamentos.
II) Professores interessados em ampliar sua jornada de trabalho com carga suplementar.

Parágrafo Único: A atribuição de classes/aulas a que se refere o artigo seguirá o cronograma de atribuição expedido pela Secretaria Municipal de Educação afixada em todas as unidades escolares

Artigo 20 - A atribuição de aulas de Reforço Escolar durante o ano letivo de 2026 será realizada com os professores efetivos que estejam devidamente inscritos, vindo em seguida os demais classificados e admitidos por Processo Seletivo ou outro modo de contratação nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, observada as Resoluções e demais normativas incidentes do Ministério da Educação.

Parágrafo Único: Toda atribuição que ocorrer durante o ano letivo de 2026 obedecerá à seguinte ordem:

I - As listas dos docentes efetivos devidamente cadastrados, na respectiva ordem de classificação e campo de atuação;
II- Os admitidos por tempo determinado, obedecendo à ordem de classificação e campo de atuação.

Artigo 21- Fica autorizada a representação do professor impedido de participar da atribuição de classes/aulas por meio de procuração pública ou particular para o ano letivo de 2026.

Artigo 22 - Ocorrendo excedência do professor será atribuída:

I – Classe ou vaga de titular em impedimento legal;
II – Aulas de seu componente curricular ou de componente afim, ou ainda de outras disciplinas, para as quais esteja legalmente habilitado e em unidades de ensino que tenham déficit de profissionais.

Parágrafo Único- Se o número de aulas existentes no componente curricular do titular não for suficiente para constituição de sua jornada poderá completá-la com aulas livres e ou substituição, do componente curricular não específico da mesma licenciatura, desde que após a atribuição aos titulares de cargo desse componente na respectiva jornada.

Artigo 23 - A atribuição de classes/aulas da Educação de Jovens e Adultos e Ensino Profissionalizante terão validade semestral e será efetuada juntamente com as aulas do Ensino Regular.

Parágrafo único: Em razão da semestralidade do curso, ocorrerá nova atribuição de classes/aulas para o 2º semestre letivo, podendo inclusive haver:

a) Redistribuição dos locais de trabalho;

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

b) Redução da jornada de trabalho em função da demanda, respeitando a jornada mínima de 12 (doze) horas aulas em regência com aluno de PEB II

Artigo 24 - Os professores que acumulam cargo deverão comparecer munidos de declaração de seu horário de trabalho, expedida pela Direção da Escola, a fim de viabilizar a nova atribuição com observância à compatibilidade de horários e distâncias entre as unidades, inclusive de hora de trabalho pedagógico realizado junto ao outro Município e ou/Estado, para análise da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O intervalo entre o término do horário de um cargo e o início do outro em escolas deste município será de 15 (quinze) minutos;

§ 2º - O Suporte Pedagógico da Unidade de Ensino será a autoridade responsável em analisar o documento comprobatório de acúmulo, de emprego, cargo ou função. Nos casos do não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo 2º e/ou incompatibilidade de horário, o Suporte Pedagógico da unidade escolar deverá oficiar à SEDUC – Secretaria Municipal de Educação, para as devidas providências.

Artigo 25 - No ato da Atribuição de Classes ou aulas, os professores, deverão estar cientes, quanto à obrigatoriedade do cumprimento do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, integrante de sua carga horária e jornada de trabalho, de acordo com decreto que regulamenta.

Parágrafo Único - Os docentes que não acumulam cargo deverão apresentar declaração de não acumulo de cargo de próprio punho. É de responsabilidade de o servidor informar quando houver alteração de situação funcional, emitindo declaração a qual deverá ser apresentada ao diretor da unidade escolar em que atua.

Artigo 26 - Os professores adjuntos que requereram e tiver deferida a ampliação de jornada na forma do artigo 55 da Lei Municipal 2441 de 03/01/2008, alterada parcialmente pela Lei Municipal nº 2.694, de 22/11/2011 terão classes atribuídas de acordo com a disponibilidade.

Parágrafo Único: Cessando as classes disponíveis, os professores adjuntos cumprirão a jornada mínima de 18 horas aulas, de acordo com as necessidades das unidades escolares nos seguintes casos: substituições eventuais de titular de emprego, atendimento a alunos com defasagem de aprendizagem, auxílio em classes que tenham alunos com deficiência, e ficarão à disposição de solicitações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 27- As classes e ou aulas dos professores efetivos que se afastarem para exercer os cargos de função gratificada e/ou afastamentos, serão atribuídas ao professor adjunto. Na hipótese de classes excedentes serão oferecidas aos professores efetivos da Educação Fundamental I, Educação Infantil e Educação Básica na fase III (Remanejamento).

§ 1º Ocorrendo o retorno do Titular do Cargo afastado para outras funções, o professor que o estiver substituindo retornará automaticamente para sua classe de origem ou realocado para outra unidade escolar de acordo com as necessidades da Secretaria da Educação, se adjunto ou contratado.

§ 2º Em caso de redistribuição da carga horária dos professores adjuntos, será garantida a jornada mínima de trabalho, conforme definido pela legislação vigente.

§ 3º As classes/aulas de Professor Titular de Cargo que venha a se afastar por qualquer que seja o motivo após o início do ano letivo de 2026 serão oferecidas a professor Titular de Cargo em forma de remanejamento segundo classificação geral.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

§ 3º O professor que remanejar para outra classe e ou aulas não poderá retornar à sua classe de origem até o final do ano letivo, exceto na situação indicada no parágrafo primeiro ou para exercer outras funções ou projetos especiais da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º As classes/aulas do titular remanejado, mencionado no parágrafo anterior serão atribuídas a professor contratado temporariamente.

Artigo 28- Ao término da fase inicial do processo de atribuição de classes e/ou aulas para os titulares de emprego, e havendo necessidade, a Secretaria Municipal de Educação procederá à atribuição de vagas para admissão em caráter temporário aos aprovados no Processo Seletivo ou quaisquer outros equivalentes em vigência, observando a lista de classificação e sua respectiva ordem, conforme regulamentação específica.

§1º Após o processo inicial de atribuição, as classes de Educação Básica I: Educação infantil e Fundamental I que vierem a ser criadas ou em vacância durante o ano será atribuída a professor efetivo em forma de remanejamento.

§ 2º As aulas de Educação Básica II que vierem a surgir durante o ano letivo, poderão ser atribuídas aos professores habilitados para disciplina, se houver disponibilidade de horário e obedecendo ao limite da carga horária legal seguindo a classificação.

§3º Não havendo interessada a Secretaria de Educação fará a convocação aos candidatos do processo seletivo ou equivalentes.

Da atribuição da Carga Suplementar

Artigo 29 - Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho, a fim de atender as necessidades das Unidades Escolares.

Artigo 30 - As aulas originadas por afastamentos, licenças e projetos pedagógicos especiais criados após o processo de atribuição inicial ou livre serão oferecidas como substituição, em caráter de carga suplementar, obedecendo à classificação geral.

Artigo 31 - Para atribuição de classes e ou aulas serão observadas os seguintes critérios:

I) A soma da carga horária semanal de trabalho dos docentes, eventualmente acrescido de carga horária semanal suplementar, não poderá exceder a 40 (quarenta) horas-relógios semanais.
II) Período diário de atividades não poderá exceder a 8 (oito) horas-relógio de trabalho.

§ 1º Constitui, parte da jornada do professor, a HTPC (hora de trabalho pedagógico coletivo).

§ 2º A hora-atividade destinada ao professor em exercício de docência para estudos, planejamento, avaliação e outras atividades de caráter pedagógico, a ser efetivada na instituição de ensino, deverá ser cumprida de acordo com o regulamentado por meio de Decreto específico, emitido pela Secretaria de Educação- SEDUC.

Artigo 32- Havendo retorno do titular da classe e ou aula, o professor substituto será destituído automaticamente da carga suplementar, podendo pleitear nova atribuição.

Artigo 33 - Os Docentes efetivos que estiverem afastados em licença sem vencimentos, readaptados ou em processo de readaptação, com exceção de licença gestante, licença saúde, licença gala ou licença nojo, estarão impedidos de ter atribuída a Carga Suplementar até que perdure o afastamento.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

§ 1º O aumento de carga horária ao docente que se encontre em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizado, para todos os fins e efeitos, na efetiva assunção de seu exercício.

§ 2º Os docentes que tiverem aulas atribuídas em caráter suplementar para o ano letivo de 2026 e optarem por deixá-las, o farão em sua totalidade e ficarão impedidos de participar do processo de atribuição durante o ano letivo, exceto em caso de necessidade precípua da Secretaria Municipal de Educação, devidamente justificada.

§ 3º- Qualquer situação que envolva a descontinuidade do trabalho deverá ser realizada mediante requerimento expresso para análise da autoridade competente.

§ 4º Os vencimentos correspondentes à jornada de trabalho e/ou carga suplementar de trabalho atribuída ao professor para o exercício letivo de 2026, surtirão efeito a partir do primeiro dia letivo.

Disposições Finais

Artigo 34 - O docente candidato à admissão por prazo determinado que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procurador será automaticamente desclassificado.

Artigo 35 - Os documentos exigidos serão os constantes no edital do referido processo seletivo e/ou equivalente, deverão ser apresentados na data de convocação publicada em edital de convocação expedido pela Secretaria Municipal de Educação. Cabendo a Secretaria Municipal de Recursos Humanos solicitar outros documentos se julgar necessário, realizar os procedimentos para a contratação temporária e autorizar o exercício do docente contratado.

Artigo 36- Fica vedada ao docente efetivo/contratado, a desistência de parte de sua carga horária atribuída.

Artigo 37- Não havendo docentes do Ensino Fundamental II habilitados e superada todas as etapas de atribuição de aulas, no decorrer do ano letivo, em situação excepcional poderão ser atribuídas aulas para os docentes efetivos e contratados em processo seletivo ou procedimento congênere para aulas em caráter de substituição temporária, em disciplinas não específicas de sua habilitação, mas correlatas nos termos da legislação ou regulamentação profissional atinentes.

Artigo 38 - A atribuição de classes e/ou aulas em caráter de substituição durante o ano letivo far-se-á no campo de atuação indicado pelos inscritos, atendida a seguinte ordem:

I- Quando a substituição for por período igual ou inferior a 30 (trinta) dias, por docente do Quadro do Magistério Público Municipal, em exercício na mesma Unidade Escolar, com pagamento por aulas dadas;
II- Não havendo disponibilidade para assunção de classe e/ou aulas por nenhum docente atuante na unidade, poderão ser atribuídas a integrante do Quadro do Magistério em exercício em qualquer Unidade Escolar, com pagamento por aulas dadas;
III- Quando a substituição for por período superior a 30 (trinta) dias, por docente contratado por prazo determinado ou que esteja aguardando contratação temporária, observada a ordem classificatória do processo seletivo.

Artigo 39 - A classificação final utilizada na atribuição inicial permanecerá válida para as atribuições durante todo o ano letivo.

Artigo 40 - Independentemente da função funcional, o professor que faltar sistematicamente e injustificadamente durante a semana, em qualquer das atividades contidas em sua jornada, inclusive nos HTPCs estará sujeito às sanções previstas no artigo 75 da Lei Municipal no 2441/08, com redação alterada pela Lei Municipal no 2694/11 e Lei Municipal nº 3.023, de 14 de maio de 2018, caso fique caracterizado prejuízo do Ensino Público por não cumprimento de sua carga horária.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Parágrafo Único- O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo será regulamentado por Decreto do Executivo, conforme Inciso VI do art.48- Lei 2694, de 22/11/2011.

Artigo 41- Compete ao Suporte Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares, realizarem as atribuições de classes e ou aulas, observadas às normas legais e respeitada a classificação dos docentes, por campo de atuação de classes e ou aulas do ano letivo de 2026.

Artigo 42 - A Secretaria Municipal de Educação manterá afixada à vista do público interessado, durante o ano, classificação dos docentes inscritos, na Secretaria de Educação, sito à Rua Dr. Adhemar de Barros, 565 - Centro.

Artigo 43- Os professores que assumirem classes e ou aulas em 2026 deverão trabalhar em consonância com o regimento comum das escolas municipais devendo:

I- Participar da elaboração do Projeto Pedagógico;

II- Elaborar e cumprir o Plano de Ensino de acordo com o mesmo e com o projeto em que estiver trabalhando;

III- Zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV- Cumprir os dias letivos e horas estabelecidas na legislação;

V- Participar de todas as reuniões de Conselho de Classe e Ano;

VI-Colaborar com as atividades de articulação escola/comunidade;

VII- Participar integralmente dos períodos destinados ao planejamento, à avaliação, formação e capacitação profissional;

VIII- Participar de cursos, palestras e oficinas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;

IX- Estabelecer estratégias para diminuir os índices de evasão e repetência;

X- Participar dos H.T.P.C's.

Artigo 44 - De acordo com o inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários para:

I) Dois cargos de professor;
II) Um cargo de professor com outro cargo técnico ou científico.

Artigo 45 - A responsabilidade pela verificação da situação do docente para acúmulo de cargo município/estado ou município/município é do Suporte Pedagógico da Unidade Escolar e Secretário Municipal de Educação.

Artigo 46 - A acumulação de emprego, cargo ou função será permitida nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, e observado os seguintes critérios:

I- O mínimo de quinze minutos de intervalo entre o término da atividade de uma unidade escolar e o início da atividade em outra unidade escolar dentro do Município, e entre o município de Rio das Pedras e os seus municípios limítrofes, ou aqueles até 20Km (vinte quilômetros), o mínimo de trinta (30) minutos.
II- Em municípios não limítrofes, com distância entre 30 (trinta) e 50 (cinqüenta) quilômetros, deverá haver uma hora de intervalo entre o término da atividade de uma unidade escolar e o início em outra unidade escolar.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

III- Em municípios diversos com distância superior a 50 (cinqüenta) quilômetros, deverá haver uma hora e meia de intervalo entre o término da atividade de uma unidade escolar e o início em outra unidade escolar.

Artigo 47 - Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação obedecida às legislações pertinentes no âmbito Municipal, Estadual ou Federal.

Artigo 48 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio das Pedras (SP),14 de outubro de 2025.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA AMPLIAÇÃO DE JORNADA

Eu, _____,

portador(a) do CPF nº _____._____._____ - ____, servidor(a) efetivo(a) no cargo de **Professor Adjunto**, que tem a jornada de trabalho de 18 horas aula semanais , PLEITEIO ampliar minha jornada de trabalho em _____ horas semanais para o ano letivo de 2026 de acordo com o artigo 55 da a Lei Municipal nº 2441 de 2008.

Termos em que,

P. Deferimento.

Rio das Pedras, ___/ _____/ _____.

_____

Assinatura

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

ANEXO II

RECURSO

SR (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

_____ (nome) R.G. _____,
titular de cargo de _____,com sede na E. M. _____
vem respeitosamente requerer a Vossa Senhoria a revisão da sua classificação no Processo inicial de atribuição de classes/aulas – 2026

Motivo da solicitação:

_____
_____
_____

Nestes termos

P. Deferimento

Rio das Pedras,_____de _____ de 2025.

_____
Assinatura

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA REGER CLASSE EM ÁREA DIFERENTE DO CONCURSO PÚBLICO DE SUA EFETIVAÇÃO

(manifestação de interesse)

Eu,_____, portador(a) do CPF Nº_____, servidor(a) efetivo (a) no cargo de Professor(a)_____,vem através deste manifestar interesse em reger classe no ano letivo de 2026 em área diferente daquela estabelecida pelo concurso público do qual sou efetiva, conforme estabelece o Art. 47, § 3º da lei nº2694, de 22 de novembro e 2011.

Nestes termos,

P. Deferimento

Rio das Pedras,_____de _____ de 2025.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

ANEXO IV

CRONOGRAMA DE INSCRIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2026

PERÍODO	LOCAL	PROCEDIMENTO
20/10 a 07/11/25	Unidades Escolares	Inscrição dos docentes efetivos
24/11/25	Unidades Escolares e Seduc	Classificação Preliminar
25/11 a 27/11	Protocolo - Prefeitura Municipal	Prazo de Recurso da Classificação
01/12/25	Unidades Escolares e Seduc	Publicação dos recursos e Classificação Final
15 a 18/12/25	Seduc	Atribuição de classes/aulas

Rio das Pedras (SP), 14 de outubro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE FERREIRA
Data: 14/10/2025 15:30:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSÉ FERREIRA

SECRETÁRIO EDUCAÇÃO